

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 076-2018

AO PROJETO DE LEI Nº 056-2018

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Autoriza o parcelamento de débitos com o Estado, visando a restituição de recursos ao Governo Estadual e regularização da prestação de contas do Convênio ST nº 097/2008 – Construção de 2 Portais Turísticos, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, visando a restituição de recurso ao Governo Estadual e regularização da prestação de contas do Convênio ST nº 097/2008, cujo objeto é a Construção de 2 Portais Turísticos, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O total geral do débito, relativo ao período de 12 de dezembro de 2011 até a data da assinatura do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, é de R\$ 116.019,48 (cento e dezesseis mil dezenove reais e quarenta e oito centavos), referente ao pagamento de serviços não conveniados na 1ª parcela, bem como, aos gastos da 2ª parcela que não teve a obra executada, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a transferência dos recursos, conforme cálculo de fls. 740 do Vol. III dos autos do Processo ST 2907/2008.

§ 2º O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, via DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S/A para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que esta recolhida, bem como o número total de parcelas e cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser encaminhada para ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria de Estado de Turismo, situado à Avenida Escola Politécnica, 82, Rio Pequeno, São Paulo, Capital.

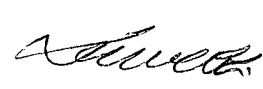
Art. 2º Para atender a presente lei, os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro vigente, oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2018.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

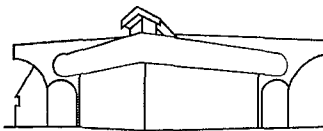

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 076/18 - PL 056/18 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

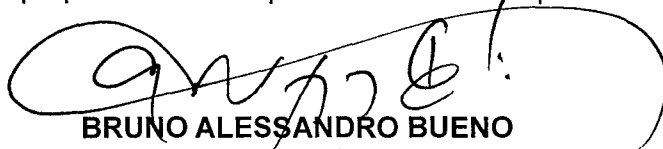
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete